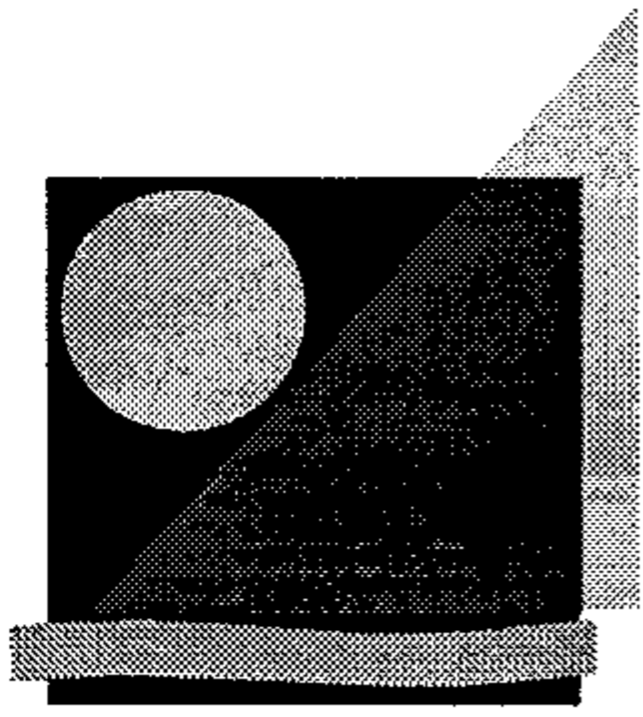
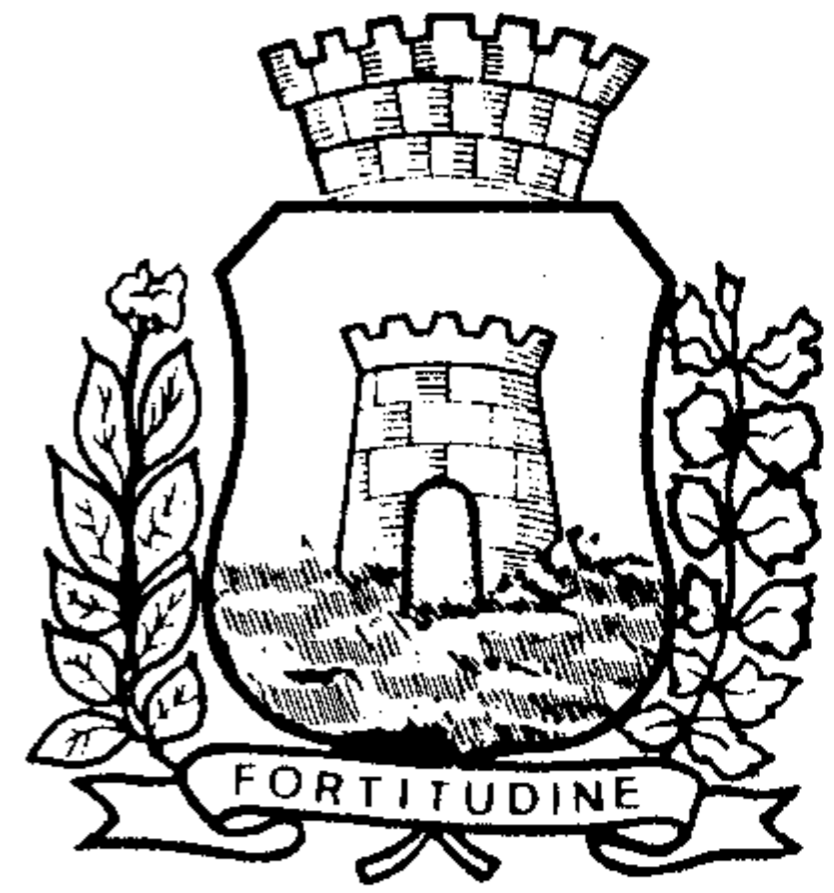


lei nº 7974 de 17.12.96
D.O.M. nº 11003 de 17.12.96



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11, 12, 96

PROJETO DE LEI Nº 227/96

ASSUNTO Altera o art. 1º da lei nº 7856, de

19 de Dezembro de 1995, que autoriza o Poder
Executivo a contratar empréstimos com a Caixa
Econômica Federal, CEF e a oferecer garan-
tias e dá outras providências correlatas

VEREADOR Meu Sargento 0110

LEI Nº 7974 DE 17, 12, 96

DIOM Nº 11003 DE 17, 12, 96

ARQUIVO 07.01.97

DIGITALIZAD

EM: 19, 10, 96

Regia
FUNCIONÁRIO



Lei: 079741996
Projeto: 02271996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO





LEI Nº **7974**

EM

17 DE *dezembro*

DE 1996.

Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

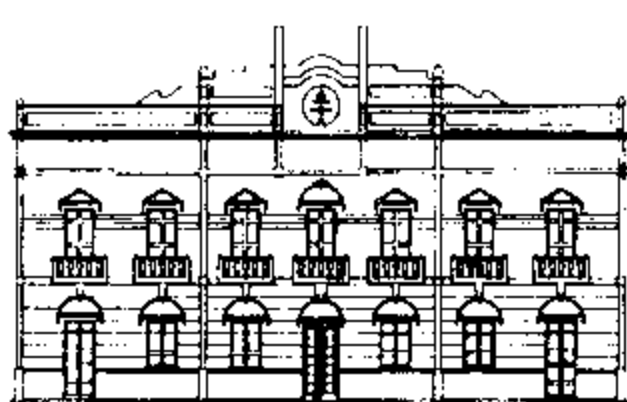
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana e de ações no campo habitacional, no Município de Fortaleza."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em *17* de *dezembro* de 1996.


Antonio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0110 11996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei, o qual "Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

A alteração proposta objetiva permitir a destinação, para ações no campo habitacional, de recursos captados junto à CEF na forma autorizada pela Lei em referência.

A medida justifica-se pela necessidade de intensificação das ações municipais voltadas para a solução dos problemas habitacionais em Fortaleza, onde 31% da população é constituída de favelados, representando um contingente de aproximadamente 126 mil famílias alojadas em cerca de 480 favelas, a maioria formada a partir de invasões em áreas de risco e sem a infra-estrutura mínima necessária.

Para o enfrentamento desse problema pretendemos, além da construção de residências, promover a realização de drenagens e outras correções nas áreas em referência, de modo a garantir, ainda, a manutenção desses espaços livre de novas invasões.

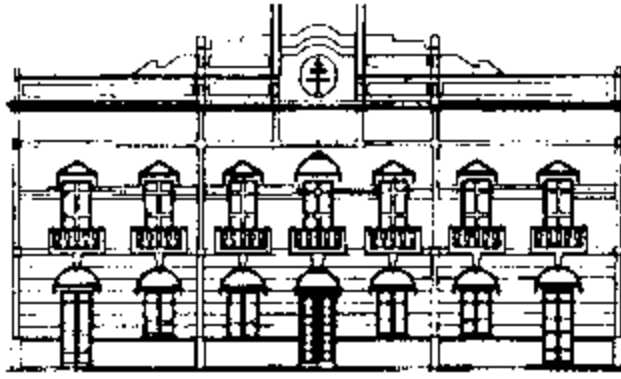
Pretende-se, ainda, que as ações municipais contemplem também a população de baixa renda que, já possuidora de casa própria, necessita promover melhorias em suas residências, sendo impedida nesse intento devido a sua insuficiente condição financeira.

Certo, pois, da boa acolhida que a matéria terá nessa Egrégia Casa Legislativa, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus ilustres pares protestos de elevada estima e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, 10 DE dezembro DE 1996

**Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA**

**Exmo. Sr.
Vereador Luiz Átila Holanda Bezerra
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA**



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 11/12/96
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI 227/96 em 12.12.96

Aprovado em 1ª Discussão
Em 12/12/1996
[Signature]

Presidente

Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana e de ações no campo habitacional, no Município de Fortaleza."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 13/12/1996
[Signature]

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/12/1996
[Signature]

Presidente

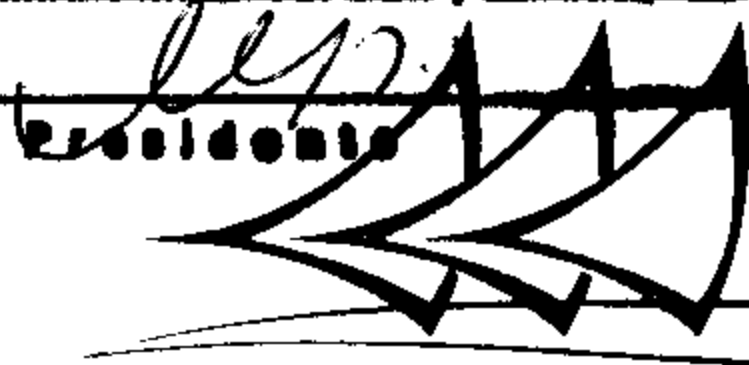
COMISSÃO DE *Finanças e Orçamento*
DESIGNO O VEREADOR *Agostinho*
Moreira COMO RELATOR
Em 11/12/1996
[Signature]
Presidente

Bisiani

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 227/96 PARA COMISSÃO DE *Orçamento e Fiscalização*
EM: *[Signature]*

[Signature]

12 / 12 / 1996



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PARECER No. 08 /96
AO PROJETO DE LEI No. 227/96 - MENSAGEM No. 0110/96

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza encaminhou a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º da Lei No. 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

Após cuidadoso exame da matéria, constatamos que a redação do artigo 1º da mencionada Lei No. 7856/95, é necessário que seja acrescentado a seguinte expressão: e de ações no campo habitacional.

A alteração proposta pelo Chefe do Poder Executivo objetiva permitir a destinação, para ações no campo habitacional, de recursos captados junto à CEF na forma autorizada pela Lei em referência.

A medida ora proposta justifica-se tendo em vista a necessidade de intensificação das ações municipais voltadas para a solução dos problemas habitacionais em Fortaleza, o que é muito louvável, vez que 31% da população do nosso município é constituída de favelados.

ISTO POSTO, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1996.

Agostinho Moura

Relator

[Signature]

[Signature]

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº

APROVADO
EM 13 / 12 / 96
[Signature]
Presidente

A ORDEM DO DIA

13 / 12 / 1996
[Signature]
Presidente

Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana e de ações no campo habitacional, no Município de Fortaleza."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE *Dezembro* DE 1996.

PRESIDENTE _____

[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO / DEXP No. 2642 /96

Fortaleza, 16 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa que, "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 7856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Atenciosamente,


Vereador Luis Atila Buzerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambrata
Prefeito de Fortaleza
Nesta